

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64.º
DO CÓDIGO DE NOTARIADO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

**Artigo 1º
(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”, doravante designada por (ANSA).

**Artigo 2º
(Natureza)**

A ANSA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com início a partir da presente data, que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e, nos casos omissos, pela lei geral.

**Artigo 3º
(Sede)**

A ANSA tem a sua sede social na Avenida Luís de Camões, número um, na freguesia de São Pedro, código postal 9000-168, Funchal.

**Artigo 4º
(Objeto)**

A Associação tem por objecto a gestão e dinamização da Orquestra Clássica da Madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. A ANSA tem como fins essenciais a promoção da música e formação de jovens músicos, nomeadamente, em complemento à formação promovida pelo Conservatório - Escola das Artes Engº Luiz Peter Clode (CEPAM) no âmbito da gestão e da dinamização da Orquestra Clássica da Madeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a associação terá, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Criar as condições para o bom desempenho da Orquestra Clássica da Madeira;
- b) Promover o eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos;
- c) Promover as atividades da Orquestra Clássica da Madeira;
- d) Promover e dinamizar a cultura e prática musical;
- e) Proceder à gestão de orquestras e agrupamentos de música erudita;
- f) Promover publicações literárias e musicais;
- g) Construir arquivo de partituras e documentos com interesse para a musicologia;
- h) Oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, privilegiando os de origem madeirense.
- i) Dinamizar ações de cooperação entre entidades, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos;
- j) Representar a Orquestra Clássica da Madeira perante entidades externas;
- k) Promoção da Região Autónoma da Madeira pela atividade musical;
- l) De um modo geral, promover, apoiar e divulgar todos os programas e ações relacionados com a Orquestra Clássica da Madeira.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5º

(Admissão dos associados)

1. Podem ser associados da ANSA pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas.
2. Com exceção dos honorários, a qualidade de associado é adquirida por deliberação da Direção.

Artigo 6º

(Categorias)

1. A ANSA tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Contribuintes;

- c) Associados Beneméritos;
 - d) Associados Honorários.
2. São fundadores os associados que intervieram na escritura pública de constituição da ANSA, mais especificamente:
 - i. Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Associação Orquestra Clássica da Madeira;
 - iii. Conservatório - Escola das Artes, Engº Luiz Peter Clode (CEPAM);
 3. Representante dos músicos e professores designado pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
 4. São associados contribuintes as pessoas singulares ou coletivas, admitidas pela Direção que paguem uma quota mensal ou anual no valor estipulado pela Assembleia Geral.
 5. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que de forma voluntária e altruísta contribuíram com bens ou valores economicamente relevantes para a prossecução dos fins da ANSA.
 6. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, dignidade e prestígio, se distinguiram alcançando reconhecido mérito social.
 7. Os associados honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 7º
(Direitos dos associados)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são direitos dos associados:
 - a) Participarem na assembleia geral com direito de voto;
 - b) Elegerem e serem eleitos para a mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - c) Participarem em todas as atividades da ANSA;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da ANSA;
 - e) Usufruírem de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ANSA.
2. As joias, quotas e os votos dos associados são estabelecidos em regulamento da ANSA.
3. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão a ANSA quem são os seus representantes legais individuais nas reuniões da Assembleia Gerais.

Artigo 8º
(Deveres dos associados)

São deveres de todos os associados:

- a) Contribuírem para a prossecução dos fins e objetivos da ANSA;
- b) Cumprirem os estatutos, regulamentos e deliberações dos Órgãos da associação;
- c) Participarem nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa;
- d) Pagarem pontualmente as joias, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados;
- e) Colaborarem com os órgãos da ANSA;
- f) Prestarem, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção;
- g) Exercerem, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Manterem uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, que prestigie a ANSA.

Artigo 9º
(Poder disciplinar)

- 1. O poder disciplinar compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 2. Constituem sanção disciplinar a repreensão escrita, a suspensão e a exclusão.
- 3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.
- 4. Das sanções aplicadas pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º
(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;
- b) Os que não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos estipulados pela Direção;

- c) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional, por infração grave aos deveres a que estão vinculados.

CAPÍTULO III
Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais

Seção I
Disposições gerais

Artigo 11º
(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ANSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 12º
(Mandato)

1. Os titulares da mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de lista única, por maioria de votos, em sessão ordinária da Assembleia Geral, sendo a sua posse conferida pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias a contar do ato eleitoral.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos.
3. Os titulares dos órgãos sociais assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de novo mandato.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 13º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo o Presidente da mesa substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 14°
(Convocatória)

1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil e em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por petição subscrita por, pelo menos, 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15°
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
2. De todas as reuniões será elaborada e assinada pela mesa da Assembleia Geral a correspondente ata.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto e com as quotas em dia.
4. Excetua-se do disposto no número anterior:
 - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto e com as quotas em dia, e com o voto favorável da Região Autónoma da Madeira;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da associação, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito a voto e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados e com o voto favorável da Região Autónoma da Madeira;
 - c) As deliberações sobre a aprovação de propostas de regulamentos, que são tomadas por maioria absoluta e com o voto favorável do associado Região Autónoma da Madeira.

Artigo 16°
(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Apreciar e votar as propostas de regulamentos;
- c) Eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Admitir os sócios honorários, sob proposta da Direção;
- e) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- f) Discutir e aprovar os orçamentos, o relatório de atividades, o balanço e contas da gerência;
- g) Dissolver a associação;
- h) Aplicar a medida disciplinar de exclusão, sob proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 17°
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos órgãos sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e a disciplina dos mesmos.

Secção III Direção

Artigo 18°
(Constituição)

1. A Direção é o órgão executivo da associação constituída por cinco associados, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente e o Tesoureiro são nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira, o Vice-Presidente e o Vogal pela Associação Orquestra Clássica da Madeira e o Secretário pelo CEPAM.
3. A Direção pode nomear um Diretor Executivo para apoio e execução das suas decisões.

Artigo 19º
(Funcionamento)

1. A Direção reúne por convocação do seu Presidente.
2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. De todas as reuniões serão elaboradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos presentes.

Artigo 20º
(Atribuições)

Compete à Direção:

- a) Dirigir e administrar a atividade da Orquestra Clássica da Madeira e demais fins da ANSA em conformidade com os estatutos e respetivos regulamentos;
- b) Elaborar os orçamentos, relatórios e contas anuais bem como os planos globais, gerais e anuais das atividades da ANSA;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de regulamentos da ANSA;
- e) Administrar os bens da ANSA;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- g) Representar a ANSA em juízo e fora dele;
- h) Propor a Assembleia Geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- i) Admitir associados e propor a admissão dos sócios honorários a Assembleia Geral;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral e/ou reuniões de sócios em sessão extraordinária;

- k) Promover e celebrar protocolos ou acordos com instituições cujos objetivos se identifiquem com a Orquestra Clássica da Madeira;
- l) Promover ações de formação, cursos, concursos e conferências;
- m) Realizar celebrações, homenagens, distinções, galardões, troféus, prémios, placas comemorativas, certificados, entre outros.

Artigo 21º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar a atividade da Direção, convocar e presidir às respetivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social;
- c) Representar a Direção e a ANSA em juízo e fora dele;
- d) Exercer, além do seu voto, voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos.

Artigo 22º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 23º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões e apresentá-las aos membros da Direção para retificação e proceder à coordenação do expediente administrativo.

Artigo 24º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro efetuar os pagamentos autorizados pela Direção e verificar os recebimentos que digam respeito a ANSA.

Artigo 25°
(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas pela Direção.

Artigo 26°
(Competências do Diretor Executivo)

O Diretor Executivo exerce as competências definidas nos presentes estatutos e respetivos regulamentos da ANSA.

Seção IV
Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 27°
(Constituição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 28°
(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal e Jurisdicional, nomeadamente:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Dar parecer e instruir os processos de âmbito jurídico;
- c) Assistir às reuniões da Direção, por sua iniciativa ou sempre que solicitado;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
- f) Dar parecer escrito sobre o balanço do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do património e regime financeiro

Artigo 29º

1. O património inicial da ANSA é constituído:
 - a) Pela comparticipação atribuída pela associada Região Autónoma da Madeira, constituída pelo valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros) e pelos direitos, móveis e equipamentos constantes de inventário a anexar;
 - b) Pelos direitos, móveis e equipamentos constantes de inventário a anexar aos presentes Estatutos e resultante da liquidação do património da Fundação Madeira Classic, que constituem a comparticipação do associado Associação Orquestra Clássica da Madeira;
 - c) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho a favor da ANSA, reconhecidos ao associado Conservatório - Escola das Artes Eng. Luiz Peter Clode (CEPAM), a que se atribuí o valor de € 5.000,00;
 - d) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho no funcionamento da Orquestra Clássica da Madeira, a favor da ANSA, reconhecidos ao associado Representante dos músicos e professores, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros).
2. O património subsequente da ANSA é constituído:
 - a) Pela dotação que cada associado entregue por ocasião da sua entrada;
 - b) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso;
 - c) Pelos subsídios, apoios, dotações e comparticipações que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas;
 - d) Quaisquer outros rendimentos que a ANSA receba no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 30º

A ANSA fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e, nos assuntos financeiros, a do Tesoureiro.

Artigo 31º

Em caso de dissolução da ANSA, o seu património líquido passa a pertencer e fica à guarda da associada fundadora Região Autónoma da Madeira, à exceção do que foi entregue pela

associada fundadora Associação Orquestra Clássica da Madeira, que regressa à sua titularidade, se a mesma se mantiver em atividade.

CAPÍTULO V
Disposições gerais e transitórias

Artigo 32º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela ANSA e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta sera gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos sócios fundadores.

Versão atualizada

Assembleia Geral de 25.03.2019 – Alteração do Artigo 7º

Certidão do Cartório Notarial de 17.05.2019

Ato de Registo: Insc. 4 - AP. 9/20190522 11:04:02 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS (Artigo 7º) de 24.05.2019